

PROGRAMA DO CONCURSO

HR/CPI/1/2021/ATEC

Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços de suporte à atividade

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso adota a designação de “Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços de suporte à atividade”.
2. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de helpdesk, serviços de apoio administrativo, serviços logísticos e técnicos de apoio à formação, serviços de apoio geral e de compras, serviços de Design gráfico e multimédia e ainda serviços de manutenção de infraestruturas, nos termos e condições estabelecidos nas peças do concurso.
3. No presente concurso será utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, com o endereço <http://acingov.pt/>.

ARTIGO 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a ATEC – Associação de Formação para a Indústria, pessoa coletiva número 506803228, com sede na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal (“Entidade Adjudicante” ou “ATEC”).

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelos Senhores Administradores João Carlos Rato Costa e Paulo António Vilela Peixoto, no dia 6 de abril de 2021, no âmbito das competências que lhe foram delegadas na deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 fevereiro de 2021.

ARTIGO 4.º - PEÇAS DO CONCURSO

As peças que instruem o concurso são as seguintes:

- a) Anúncio;
- b) Programa de Concurso e respetivos anexos;
- c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

ARTIGO 5.º - JÚRI

1. O Júri será composto por 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 (dois) suplentes a quem, designadamente, competirá:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2. Foram delegadas no Júri, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação das propostas;
- c) Decisões sobre a classificação ou desclassificação de documentos, bem como a sua comunicação aos interessados.

3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao número dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5. A ATEC poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

6. Caso seja apresentada apenas uma proposta o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o Júri.

ARTIGO 6.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso, que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 3, ou até ao final do prazo para a entrega das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC e juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse fato.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

ARTIGO 7.º - CONCORRENTES

- 1. Os concorrentes não podem apresentar-se a concurso isoladamente e, em simultâneo, integrarem um agrupamento concorrente.
- 2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a ATEC, pela manutenção da proposta.

3. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário.
4. Do contrato de agrupamento complementar de empresas, de agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, deverá constar, expressamente, a estipulação do regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados perante a ATEC.
5. Os agrupamentos concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor com a ATEC e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

ARTIGO 8.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O prazo para a apresentação das propostas terminará às 23:59 horas do trigésimo dia a contar da data do envio para publicação do Anúncio, no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC, indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado, pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborada em conformidade com o modelo e instruções constantes do Anexo I do Programa do Concurso;
 - b) Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no Anexo II do Programa do Concurso;
 - c) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Programa do Concurso;

- d) Documento que identifique especificadamente os membros da equipa proposta que serão afetos à execução da prestação de serviços, com expressa indicação dos serviços a executar por cada membro da equipa proposta, por referência ao Anexo I do Caderno de Encargos, e acompanhados dos Curriculum Vitae dos membros que constituem a equipa proposta, que comprovem a experiência de cada membro da equipa proposta nas áreas especificadas nos pontos 1.1 ao 1.6 do anexo I do caderno de encargos;
- e) Modelo/metodologia da prestação do serviço, incluindo, nomeadamente, a descrição do modo de execução da prestação de serviços, o modelo de comunicação com a equipa e com a ATEC, a organização de tarefas e dos horários de serviços, o modo de substituição dos membros da equipa proposta em caso de impedimento, definitivo ou temporário, de algum dos seus membros.
- f) Comprovativos das qualificações ou formações indicadas como requisitos mínimos ou que constituem atributos de avaliação das propostas expurgados de dados pessoais;
- g) Outros documentos que o concorrente considere relevante para efeitos de avaliação da sua proposta.

ARTIGO 10.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias de contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 14.º - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri procederá à análise, avaliação e classificação das propostas que não devam ser excluídas.

ARTIGO 15.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é a modalidade de melhor relação qualidade-preço atendendo aos fatores e subfatores que a seguir se estabelecem por ordem decrescente de importância:

- a) Fator Preço - 50%;
- b) Fator Experiência - 35%;
 - b1) Subfator, experiência dos membros da equipa proposta, nas áreas especificadas nos pontos 1.1 ao 1.6 do anexo I do Caderno de Encargos – 60%;
 - b2) Subfator, meses de experiência dos membros da equipa proposta, nas áreas especificadas nos pontos 1.1 ao 1.6 do anexo I do Caderno de Encargos – 40%;
- c) Fator Modelo/metodologia da prestação dos serviços – 15%.

2. As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

Fatores:

Peso	Fator de avaliação	Critérios				
50%	Preço	Pontuação Preço = $4 \times [(\text{Preço Base} - \text{Preço total da proposta}) / \text{Preço Base}] + 1$				
35%	Experiência	Subfator experiência nas áreas especificadas no Anexo 1 do CE – 60% + Subfator meses de experiência nas áreas especificadas no Anexo 1 do CE – 40%				
15%	Modelo/ metodologia de prestação do serviço	Com processo trimestral de acompanhamento do serviço ou com canais de comunicação definidos ou com flexibilidade do horário de trabalho = 1 ponto	Com canais de comunicação definidos e com processo trimestral de acompanhamento do serviço = 2 pontos	Com canais de comunicação definidos e com flexibilidade do horário de trabalho = 3 pontos	Com flexibilidade do horário de trabalho e com processo trimestral de acompanhamento do serviço = 4 pontos	Com flexibilidade do horário de trabalho e com processo trimestral de acompanhamento do serviço e com canais de comunicação definidos = 5 pontos

Subfatores:

Subfator	Peso	Pontuação
Meses de Experiência nas áreas especificadas no Anexo 1 do CE	40%	De 1 a 24 meses de experiência = 1 Ponto
		De 25 a 48 meses de experiência = 2 Pontos
		De 49 a 72 meses de experiência = 3 Pontos
		De 73 a 96 meses de experiência = 4 Pontos
		Mais de 97 meses de experiência = 5 Pontos

Subfator	Peso	Pontuação
Experiência nas áreas especificadas no Anexo 1 do CE	60%	Experiência comprovada em 50 % das áreas especificadas = 1 Ponto
		Experiência comprovada em 51% a 65% das áreas especificadas = 2 Pontos
		Experiência comprovada em 66% a 75% das áreas especificadas = 3 Pontos
		Experiência comprovada em 76% a 85% das áreas especificadas = 4 Pontos
		Experiência comprovada em mais de 86% das áreas especificadas = 5 Pontos

Cálculo do fator Experiência:

$$PE = (60\% \times PEAE) + (40\% \times PME)$$

Em que:

PE = Pontuação Experiência

PEAE = Pontuação da Experiência nas Áreas Especificadas

PME = Pontuação Meses de Experiência

Cálculo da Avaliação Global da Proposta:

$$PGP = (50\% \times PP) + (35\% \times PE) + (15\% \times PMPS)$$

Em que:

PGP = Pontuação Global da Proposta

PE = Pontuação Experiência

PP = Pontuação do Preço

PMPS = Pontuação do Modelo da Prestação do Serviço

3. Em caso de empate na pontuação final entre as propostas, prefere como critério de desempate a proposta que obtenha a maior pontuação o fator preço.

ARTIGO 16.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a exclusão das propostas.

2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes às suas propostas.

ARTIGO 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer causa de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem as peças do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 19.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Recebido o relatório final de análise das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º deste Programa do Concurso;
 - b) Prestar caução;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
 - d) Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e) Confirmar, no caso de agrupamento, a constituição do agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico, de consórcio externo ou de sociedade comercial, através da apresentação do respetivo contrato.

ARTIGO 20.º - NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 21.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos e declarações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV do Programa do Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.

2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de entidades, os documentos relativos às alíneas b) e c) do número anterior deverão ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 21.º deste Programa do Concurso na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC.

4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na *Internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar os endereços dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. A ATEC pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 23.º - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC.

ARTIGO 24.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no número 5 do artigo 22.º deste Programa do Concurso;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no número 2 do artigo 22.º deste Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito.
3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 25.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração pelo Adjudicatário do contrato, nomeadamente a sua comparência no dia, hora e local fixados para a respetiva outorga, no caso de assinatura

presencial do Contrato, ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, a remessa do instrumento contratual assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução no valor correspondente a 5% do preço contratual.

2. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no artigo 20.º deste Programa do Concurso, devendo o Adjudicatário comprovar essa prestação junto da ATEC no dia imediatamente subsequente.

ARTIGO 26.º - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante uma garantia bancária ou um seguro-caução, ambos à primeira solicitação, em conformidade com um dos modelos constantes respetivamente dos Anexos V, VI e VII do Programa do Concurso.

2. O depósito em dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal numa instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, e destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento suas obrigações legais e contratuais do Adjudicatário, e obedecer ao modelo constante do Anexo V deste Programa do Concurso.

3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante a apresentação de uma garantia bancária, esta deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado, que assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ATEC, em virtude de incumprimento das obrigações a que o garantia respeita, aceite expressamente submeter-se à lei portuguesa para efeitos de execução da garantia bancária, e obedecer ao modelo constante do Anexo VI deste Programa do Concurso.

5. Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ATEC, em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita, aceite expressamente submeter-se à lei portuguesa para efeitos de execução do seguro caução, emitido nos mesmos termos e condições constantes do modelo constante do anexo VII deste Programa do Concurso.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da ATEC, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 27.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a ATEC notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, caso seja aplicável.

ARTIGO 28.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 29.º - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem das peças do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

2. A ATEC notificará o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 30.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A ATEC comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 31.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato ou optando-se por assinatura eletrónica do contrato o mesmo não for remetido no prazo fixado;

b) Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiveram associado ou não tiverem constituído sociedade comercial.

2. No caso do número 1 anterior, o Adjudicatário perderá a caução prestada a favor da ATEC.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a ATEC não outorgar o Contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do Contrato.

ARTIGO 32.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 33.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações entre a ATEC ou o Júri e os interessados, os concorrentes ou o Adjudicatário, devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas mediante a utilização da plataforma eletrónica.

ARTIGO 34.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa do Concurso, observar-se-á, supletivamente, o disposto no CCP.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I - Instruções para preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, importando e utilizando os ficheiros constantes em <http://acingov.pt/> junto ao presente programa de procedimento.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Intenção de Constituição de Associação

[•] (*identificação completa das sociedades signatárias*) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas nas peças do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), declaram que, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em [•] (*indicar a figura jurídica adotada*), em regime de responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante. ^(a)

A participação de cada empresa é a que se discrimina:

- [•] (*designação do membro do agrupamento*): [•] %
- [•] (*designação do membro do agrupamento*): [•] %
- [...]

Mais declaram que:

- a) A [•] (*designação do membro do agrupamento*) representará o agrupamento perante a Entidade Adjudicante devendo toda a correspondência ser enviada para [•] (*indicar endereço, telefone e fax*); e que
- b) São solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura].

^(a) - No caso de se adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: [•]”.

ANEXO III - Modelo da proposta de preço

[•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes de todos os seus membros*), representada pelo(s) Senhor(es) [•] (*identificação dos representantes com poderes para o ato*), na qualidade de [•] (*identificação da qualidade em que representam o concorrente ou agrupamento concorrente*), tendo tomado completo e perfeito conhecimento do procedimento de [•] (*designação do procedimento*), a que se refere o anúncio datado de [•] (*data de publicação do anúncio*), obriga-se a executar o objeto do procedimento, em conformidade com o Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, pelo preço total de [•] € (*por extenso*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço total deverá ser pago, em 24 prestações mensais, no valor de [•] € (*por extenso*), cada uma, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV - Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de ... (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura]⁵.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO V - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros: ...€...

[...] ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁶ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), vai depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição bancária) a quantia de [...] (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) [...], como caução exigida para o objeto do adjudicatário no procedimento de ... (designação do procedimento em causa).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Entidade Adjudicante, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura(s)

⁶ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Anexo VI - Modelo De Garantia Bancária

Com referência ao disposto nos artigos 25.º e 26.º do Programa do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), nós, Banco _____, por ordem de _____ (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à ATEC (adiante designado por "Entidade Adjudicante") qualquer quantia até ao limite máximo de EUR..... (.....), à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos faça, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se este Banco a pagar a quantia solicitada até ao quinto dia útil ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de garantia, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor da presente garantia. Caso o valor máximo desta garantia não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo da presente garantia.

Esta garantia entra em vigor nesta data.

A presente garantia permanecerá válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulada ou alterada sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário que sejam devidos.

Este Banco declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da presente garantia bancária, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Local e Data

O BANCO,

Assinatura

(com Sede em)

ou

(Agência de)

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e a garantia bancária deverá ser emitida através de documento autenticado (com termo de autenticação).

Anexo VII - Modelo de Seguro Caução à Primeira Solicitação

Com referência ao disposto nos artigos 25.º e 26.º do Programa do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), nós, Banco _____, por ordem de _____ (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à ATEC (adiante designado por "Entidade Adjudicante") qualquer quantia até ao limite máximo de EUR (.....), à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos façam, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se esta Companhia de Seguros a pagar a quantia solicitada até ao quinto dia útil ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios legais à taxa mais elevada praticada até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de seguro caução, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor do presente seguro caução. Caso o valor máximo deste seguro caução não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo do presente seguro caução.

Este seguro caução entra em vigor nesta data.

O presente seguro caução permanecerá válido até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulado ou alterado sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário, nomeadamente prémios, que sejam devidos.

Esta Companhia de Seguros declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do presente seguro caução, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Local e Data

Assinatura(s)

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e o seguro caução deverá ser emitido através de documento autenticado (com termo de autenticação).